

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO “PROJETO AGRÍCOLA HERDADE-A-DE-MATEUS”



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA I.P.) – Autoridade de AIA
- APA/ARH Alentejo, I.P. – Recursos Hídricos
- DGPC/DRC Alentejo – Património Arqueológico e Cultural
- Câmara Municipal de Odemira (CMO) – Entidade Licenciadora
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF I.P.) – Sistemas Ecológicos
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano (ULSLA) – Saúde Humana
- APA, I.P./DCLIMA - Alterações Climáticas

outubro de 2023

ÍNDICE

1.	Identificação	3
2.	Apreciação	4
2.1	Procedimento de Avaliação	4
2.1.1	Introdução	4
2.1.2	Metodologia	4
2.1.3	Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto	5
2.1.4	Alternativas do Projeto	6
2.1.5	Localização e Descrição do Projeto	6
3.	Análise da Conformidade do EIA	7
3.1	Aspetos Gerais/Enquadramento	7
3.2	Aspetos Específicos	8
3.2.1	Projeto	8
3.2.2	Fatores ambientais.....	8
4.	Conclusão	16

1. Identificação	
Designação do Projeto	Projecto Agrícola Herdade A-de- Mateus
Tipologia	Anexo II, nº 1, alínea b)
Localização	Alentejo (NUTS. I, II e III), na localiza-se na freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, distrito de Beja
Proponente	ATBERRYFARMS, Unipessoal, Lda.,
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Odemira
Equipa responsável pela elaboração do EIA	ECOSATIVA – Consultoria Ambiental, Lda.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)

Comissão de Avaliação	- CCDR Alentejo – n.º 2 do Artigo 9.º – Presidente: Arqt.ª Cristina Salgueiro; - CCDR Alentejo/DLMA – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º- Dr.ª Ana Pedrosa para os fatores Ruído e Qualidade do Ar, e Arqt.ª Rosário Ramalho e Dr. Pedro Coelho para análise do Resumo Não Técnico e Consulta Pública; - CCDR Alentejo/DSOT – alínea a) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr. Paulo Ribeiro - fator Ordenamento do Território (Instrumentos de Gestão Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública) e Economia Circular; - APA/ARH Alentejo, I.P. – alínea b) do n.º 2 do Artigo 9º – Eng.º José Soares- fator Recursos Hídricos, e Eng.ª Patrícia Oliveira, responsável pela emissão de TURH no âmbito da ApR, ligado ao processo de licenciamento único de ambiente; - DGPC/DRC Alentejo – alínea d) do n.º 2 do Artigo 9.º – Dr.ª Manuela de Deus- fator Património Cultural; - Câmara Municipal de Odemira– alínea h) do n.º 2 do Artigo 9.º - Dr.ª Joaquina Marcelino - Projeto e Plano Diretor Municipal; - APA/DCLIMA – alínea j) do n.º 2 do Artigo 9.º - Eng.ª Ana Filipa Fernandes – fator Alterações Climáticas; - ARS do Alentejo, I.P./ Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano (ULSLA)- alínea i) do n.º 2 do Artigo 9.º - Dr.ª Sara Letras- fator Saúde Humana; - ICNF, I.P. - alínea c) do n.º 2 do Artigo 9 – Dr. Nuno Grade Correia - fator Sistemas Ecológicos.
-----------------------	--

Enquadramento Legal	Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro.
---------------------	--

Descrição do projecto	O projeto de execução (PE) em análise, do proponente The Sumer Berry Company Portugal S.A., refere-se a uma operação de produção agrícola de pequenos frutos vermelhos em túneis elevados, numa área de produção de cerca de 60 ha, para ao qual se prevê o dimensionamento de um sistema de rega por microaspersão, automático para referida área, sendo a área total a afetar ao projeto, cerca de 90.50 ha, na Herdade de A-de-Mateus, na União de freguesias de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, distrito de Beja. Inclui, ainda, a construção de três charcas, de edifícios e pavimentos de apoio à produção agrícola, sebes ou cortinas de abrigo, e a instalação de uma rede ovelheira no limite da propriedade. O abastecimento do sistema de rega (constituído pelas condutas primárias, secundárias, e laterais porta aspersores), far-se-á a partir de um reservatório de regularização (charca) a construir na herdade, sendo reabastecido a partir do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira. O projeto agrícola localiza-se em áreas qualificadas como sensíveis nos termos do RJAIA (alínea a) do artigo 2.º). O projeto enquadra-se na tipologia da alínea b) do n.º 1 do anexo II do RJAIA: “Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva.” O limiar fixado para esta tipologia em áreas sensíveis é ≥ 50 ha. A grande parte da área já foi alvo de modelação do terreno, uma vez que a “Herdade A-de-Mateus se encontra em plena exploração desde 2022, tendo a fase de construção decorrido entre outubro de 2020 e dezembro de 2021.”
-----------------------	---

2. Apreciação

2.1 Procedimento de Avaliação

2.1.1 Introdução

Em cumprimento do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi submetido no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (LUA) – Módulo de Licenciamento Único Ambiental (processo PL20230522004915), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Execução com o **Projeto de Execução do Projeto Agrícola na Herdade-A-de-Mateus**, do promotor ATBERRYFARMS, UNIPESSOAL, LDA., e enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do anexo II do RJAIA: *Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva*.

Documentos analisados:

- **Estudo de Impacte Ambiental datado de março de 2023 e que integra:**
 - ✓ Peças escritas e desenhadas do **Projeto de Execução do Projeto Agrícola na Herdade-A-de-Mateus**, nomeadamente:
 - **Volume I – Resumo Não Técnico;**
 - **Volume II – Relatório Síntese;**
 - **Volume III - Anexos Técnicos**
 - ✓ Anexo 1 Memória Descrita da Exploração;
 - ✓ Anexo 2 Desenho do *Masterplan*;
 - ✓ Anexo 3 Projeto do sistema de rega por microaspersão de frutos vermelhos;
 - ✓ Anexo 4 Projeto do sistema de rega localizada de frutos vermelhos;
 - ✓ Anexo 5 Memória Descrita IATA;
 - ✓ Anexo 6 Compromisso da Empresa;
 - ✓ Anexo 7 Relatório de Avaliação Acústica;
 - ✓ Anexo 8 Elenco Florístico;
 - ✓ Anexo 9 Elenco Faunístico
 - ✓ Anexo 10 Património Cultural;
 - ✓ Anexo 11 Pareceres DGADR;
 - ✓ Anexo 12 Elementos SIG;
 - ✓ Anexo 13 Atividades da Semana da Saúde.
 - **Volume IV Peças Desenhadas**
- **Aditamento datado de outubro de 2023**

2.1.2 Metodologia

A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para apreciação técnica do EIA foi a seguinte:

- **15/06/2023** - Distribuição do processo LUA aos regimes (início da análise - dia 01 da APA do Prazo Global dos 150 dias).
- **19/06/2023** - Nomeação da CA (Of. Circ. S02650-2023-DSA/DAAMB, de 19 de junho de 2023);
- **22/06/2023** – a Divisão do Licenciamento Único de Ambiente - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), **passando a seguir a constar como DLUA da APA**, através de email na sequência dos seguintes aspetos:
 - a. submissão do processo de licenciamento único de ambiente n.º PL20230522004915, pela empresa The Summer Berry Company Portugal, SA (513911340), e constatando essa entidade (APA) que o mesmo abrange os regimes jurídicos no domínio do ambiente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA, CCDRA, I.P.) e Água para

Reutilização (ApR, ARH Alentejo/DRHI). O processo n.º PL20230522004915 tem associado o estabelecimento TSBC ADM, com o código APA10601643, referente à Herdade A-de-Mateus.

b. Verificando-se que, para a mesma Herdade A-de-Mateus, foram criados os estabelecimentos:

- i. “The Summer Berry Company Portugal, SA (ADM)”, com o código APA09885323 – tem processo PL20221103009729 em análise desde 10/11/2022 (sem desenvolvimentos, apenas técnico atribuído – João Freire/DRHI/ARH Alentejo), referente a um requerimento de rejeição de águas residuais – REQ_RARRE_313920;
- ii. “The Summer Berry Company Portugal, SA”, com o código APA09453123 – tem processo PL20221020009296 em análise desde 25/10/2022 (já vai em 2.º pedido de elementos, sem resposta do requerente), atribuído a Rui Farinha (DALBA/ARH Alentejo), referente a dois requerimentos de captação de água – REQ_CPT_249740 e REQ_CPT_249760.
- iii. Uma vez que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA), e considerando a APA que, **cada requerente apenas deve ter um estabelecimento para a mesma propriedade**, foi proposta dessa entidade, caso estivessem todos de acordo em termos de AIA (CCDR Alentejo), Recursos Hídricos (ARH Alentejo/DRHI e DALBA) e ApR (ARH Alentejo/DRHI e DALBA), indicar ao requerente que deveria solicitar o encerramento dos três processos em análise para a mesma propriedade (PL20230522004915, PL20221103009729 e PL20221020009296) **de modo a submeter um único processo, com um único estabelecimento**, evitando-se deste modo, que fossem criados três Títulos Únicos Ambientais diferentes, quando na verdade se trata da mesma propriedade, que deveria ter um único TUA.

- **03/07/2023** - Realização de reunião por meios telemáticos, com o proponente para apresentação do projeto e do EIA, e os representantes da Comissão de Avaliação;
- **09/08/2023** – a Divisão do Licenciamento Único de Ambiente - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental da **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, passando a seguir a consatar como **DLUA da APA**, através de email, informou a Autoridade de AIA que o requerente solicitou no módulo LUA, em 04/08/2023, a prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais para o dia 29/09/2023 invocando o seguinte motivo: ao “Volume de informação solicitada e dado estarmos numa época bastante complicada para obter respostas por parte das diferentes equipas associadas ao AIA e ao ApR.”
- **02/10/2023** - a DLUA da APA, remeteu atra à Autoridade de AIA através de email, nova solicitação por parte do requerente (na sequência do e-mail datado de 09/08/2023), para prorrogação de prazo pela segunda vez, para resposta ao pedido de elementos **até 13/10/2023**.
- **04/10/2023** - a DLUA da APA, informou a Autoridade de AIA que foi transmitida ao requerente a aceitação da prorrogação de prazo até 13/10/2023, enviando a calendarização atualizada em anexo.
- **16/10/2023** – a DLUA da APA, através de email informou a Autoridade de AIA, de que o promotor respondeu ao pedido de elementos, cf. acordado, em 13/10/2023.
- Análise dos Pareceres setoriais das entidades representadas na CA e pareceres internos da Autoridade de AIA;
- Elaboração do parecer final, tendo em consideração os aspetos acima referidos.
- **24/10/2023** - Reunião realizada por meios telemáticos para discussão das conclusões do Parecer Final.

2.1.3 Objetivos, justificação e Antecedentes do Projeto

O projeto em em apreço, da empresa The Sumer Berry Company Portugal S.A., situado na Herdade de A-de-Mateus, na União de freguesias de Longueira/Almograve, concelho de Odemira, distrito de Beja, consiste num projeto de produção agrícola, de pequenos frutos vermelhos em túneis elevados, que se desenvolve numa área total de 60 ha, para o qual se prevê o dimensionamento de um sistema de rega por microaspersão, automático.

Pretende o promotor do projeto, a curto prazo, após a sua aprovação, a instalação de duas estruturas fundamentais à exploração e ao seu normal funcionamento, nomeadamente uma construção destinada a armazém e outra destinada exclusivamente a escritórios (cf. peças desenhadas - Desenho 1.3 – PD). O novo armazém, a construir, **conduzirá à desativação e remoção das instalações provisórias, temporárias e amovíveis assinaladas** (Desenho 1.3 – PD) – escritórios temporários e armazém provisório em estrutura de abrigo. Inclui, ainda, a construção de três charcas, de edifícios e pavimentos de apoio à produção agrícola, sebes ou cortinas de abrigo, e a instalação de uma rede ovelheira no limite da propriedade.

O abastecimento do sistema de rega (constituído pelas **condutas primárias, secundárias, e laterais porta aspersores**), far-se-á a partir de um reservatório de regularização (charca) a construir na herdade, sendo reabastecido a partir do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira.

O projeto insere-se na área protegida do PNSACV (Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina).

Antecedentes

Tal como referido pelo promotor e que consta no EIA, devido ao interesse do mercado em ter mais framboesa no inverno e o facto da zona de implementação do projeto ter as características perfeitas para a produção no inverno, foi adquirido material vegetativo 2 anos antes (1 ano em propagação e 7 ou 8 meses em câmara de frio) do início do projeto – em 2019 foram compradas as plantas para 2021. O fundo de investimento que nos permitiu avançar com este projeto tinha como prazo limite – final de 202.

Numa primeira fase, o promotor solicitou à Ecosativa, Consultoria Ambiental Lda, um primeiro levantamento de condicionantes ambientais de forma a que fosse possível desenvolver o projeto com o mínimo de afetação dos valores naturais, respeitando igualmente as disposições das áreas de proteção do POPNSACV.

Posteriormente, em julho de 2020, foi elaborado um Estudo de Incidências Ambientais para implementação de uma charca onde foram assinaladas as seguintes conclusões:

O presente EIncA permitiu caracterizar com um grau de rigor adequado a área de estudo no que concerne aos descritores ecológicos. A época do ano em que foram realizados os trabalhos foi a adequada tendo permitido a identificação de espécies e valores naturais da biodiversidade, reunindo-se assim a informação suficiente para apoio à decisão.

(...)

De acordo com a informação do promotor, devido à pandemia de COVID-19 e à alteração da Resolução de Conselho de Ministros n.º 179/2019 foi necessário rever a estratégia em relação à construção da IATA, e isso levou o promotor a constantes alterações do projeto inicial o que atrasou todo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), sendo o mesmo adjudicado em outubro de 2020.

Refere o proponente que: *em 2021, o início da super-inflação de preços e da escassez de materiais, e de forma a manter o custo projetado, foi necessário partir para a aquisição e construção do projeto agrícola, já que se projetava um aumento de aproximadamente mais 50% no valor total do projeto.*

Da mesma forma foi dado também início em 2022 ao projeto de promoção da biodiversidade, que teve em consideração as medidas compensatórias descritas no EIncA da charca e seguindo a lógica do nosso plano de recuperação na Herdade dos Almeidans, adjacente à propriedade de A-de-Mateus, alvo do presente estudo.

2.1.4 Alternativas do Projeto

O projeto não inclui alternativas relativas quer à construção do empreendimento, quer à localização.

2.1.5 Localização e Descrição do Projeto

O Projeto em avaliação está incluído na NUT I do Continente, NUT II do Alentejo, e NUT III do Alentejo Litoral, no concelho de Odemira.

3. Análise da Conformidade do EIA

3.1 Aspetos Gerais/Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA contém informação adequada às características das fases de construção, exploração e desativação do projeto, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no Anexo V do Decreto-lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas técnicas para a Elaboração de EIA de projetos abrangidos pelo Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), aprovadas pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e disponível no sítio da APA na internet.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram, ainda, considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no *síte* da APA. Esta fase visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes à AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade do EIA em avaliação foram tidos em consideração os contributos sectoriais das entidades da CA, emitidos no âmbito das suas competências específicas.

Na presente avaliação foram ponderados os critérios constantes do documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”. Da análise do EIA e em concordância **com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14 e 18, e 19 que se citam:**

- 4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).*
- 5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.*
- 6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.*
- 7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.*
- 9. Apresentação da fundamentação da seleção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.*
- 13. Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.*
- 14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.*
- 18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.*
- 19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.*

Na generalidade e para os fatores avaliados de acordo com os critérios acima mencionados, a CA considera que o EIA não contém a **informação adequada à fase de Projeto de Execução**, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais negativos resultantes da sua implementação, não cumprindo assim o expresso no **n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal acima referido (RJAIA).**

Na análise que a seguir se apresenta, foram identificadas diversas lacunas nos vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à tipologia do projeto em causa e à sua localização.

O presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim evidenciar e fundamentar os aspectos relevantes e determinantes para uma decisão quanto à não conformidade do mesmo.

3.2 Aspetos Específicos

Na análise que se segue serão identificados, para além dos aspetos acima elencados e que fundamentam a desconformidade do EIA, outras lacunas, omissões e incorreções que por si só não implicariam a desconformidade do EIA, mas que são relevantes para a localização pretendida, as quais deveriam ter sido consideradas aquando da elaboração deste EIA, de forma a traduzir-se numa adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a Consulta Pública, quer para a fase posterior de avaliação por parte da Comissão de Avaliação nomeada.

3.2.1 Projeto

A Câmara Municipal de Odemira (CMO), no âmbito da análise do Aditamento datado de outubro de 2023, refere no seu parecer que, *no que se refere às questões cuja competência cumprirá ao Município aferir, designadamente, matéria urbanística, constata-se haver ligeiro aumento da área total de construção, e alteração da área total de ocupação de solo, relativamente à versão sobre a qual recaiu a análise técnica precedente (inf. transmitida à CCDRA pelo ofício ref.^a interna GDDL-23116 de 23/06/2023).*

Pese embora as alterações preconizadas na actual versão de projecto em análise, mantém-se válida a apreciação técnica anteriormente efectuada, não sendo identificadas desconformidades com as normas legais e regulamentares dispostas no PDM de Odemira ou Regulamento Municipal.

3.2.2 Fatores ambientais

A. Ordenamento do Território

Da análise efetuada ao Aditamento datado de outubro de 2023, verifica-se que, no âmbito da análise do fator Ordenamento do Território/Projeto, de um modo geral foi dada resposta adequada ao solicitado no âmbito deste fator, com a seguinte exceção:

- a. Na apresentação de “fundamentação para o potencial enquadramento do projeto nos Instrumentos de Gestão do Território”, verifica-se que o projeto não cumpre atualmente o estipulado no n.º 4 do artigo 22.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Odemira (PDM de Odemira), no referente aos seguintes aspetos:
 - não são cumpridas as faixas de proteção *non aedificandi* aos caminhos municipais existentes;
 - ocorre sobreposição de elementos do projeto, designadamente túneis e caminhos, com áreas do domínio público hídrico, mantendo-se assim, o incumprimento do referido nº4 do artigo 22º do PDM de Odemira.

B. Uso do Solo

- a. Não foi apresentada, corretamente, apesar de solicitada, uma Tabela semelhante à Tabela 4.44 - **Uso e ocupação do solo na área de estudo**, constante na pág. 100 do Relatório Síntese (RS) do EIA, datado de março de 2023, de forma a integrar uma quantificação das diferentes tipologias de uso do solo existentes na área a afetar ao projeto na totalidade, e a afetar a cada componente do mesmo (caminhos, área de túneis, estufas, edificações, sebes, etc.).

No Aditamento datado de outubro de 2023 foi apresentada uma tabela (abaixo) onde constam os elementos do projeto e, no referente aos diferentes usos do solo, apenas a numeração correspondente a três (3) **de um total de dezoito (18) tipologias de uso do solo** que constam na tabela 4.44 (pág. 100) do RS do EIA datado de março de 2023 (ex: 2.1.1.1 – a que corresponde no EIA a “Culturas temporárias de sequeiro e regadio”, 3.1.1.1 – que corresponde no EIA a “Pastagens melhoradas”, e 5.1.1.5 – que corresponde no EIA a “Florestas de Eucalipto”).

Aditamento datado de outubro de 2023

Elementos do projeto	Uso e ocupação do solo			
	2.1.1.1		3.1.1.1	
Elementos poligonais	m²	%	m²	%
Armazém a construir	2 200	100,0	0	0,0
Armazém a remover	103	100,0	0	0,0
Casa do cabeçal de rega	50	100,0	0	0,0
Reservatório 1	6 056	100,0	0	0,0
Reservatório 2	1 397	100,0	0	0,0
Reservatório 3	656	100,0	0	0,0
Depósito de resíduos	595	100,0	0	0,0
Escritórios a construir	378	100,0	0	0,0
Escritórios a remover	57	100,0	0	0,0
Estacionamento	923	99,7	0	0,0
ETA II	219	100,0	0	0,0
IATA	2 729	98,9	0	0,0
Posto de transformação	21	100,0	0	0,0
Reservatório de fertirrega	75	100,0	0	0,0
Sistema de bombagem	252	100,0	0	0,0
Túneis	584 837	97,5	14 719	2,5
Zona de preparação de caldas	66	100,0	0	0,0
Elementos lineares	m	%	m	%
Caminho	16 375	99,8	39	0,2
Outras estruturas de rega	1 875	76,3	0	0,0
Sebes	3 281	99,8	5	0,2
Tubagem	130	88,5	0	0,0
Vala de drenagem	362	100,0	0	0,0
Vedação	2 757	63,7	239	5,5
Elementos pontuais	n.º	%	n.º	%
Árvores	148	100,0	0	0,0
ETA I	1	100,0	0	0,0
ETA III	1	100,0	0	0,0
Fossa	1	100,0	0	0,0
Furo	1	100,0	0	0,0

EIA datado de março de 2023

Uso e ocupação do solo		Área de estudo		
Nível 1	Nível 4	ha	%	%
1. Territórios artificializados	1.1.2.1 Tecido edificado descontínuo	2,0	0,1	3,6
	1.2.3.1 Instalações agrícolas	29,2	1,3	
	1.6.2.1 Parques de campismo	48,5	2,2	
2. Agricultura	2.1.1.1 Culturas temporárias de sequeiro e regadio	1204,8	54,5	65,2
	2.2.2.1 Pomares	77,1	3,5	
	2.3.2.1 Mosaicos culturais e parcelares complexos	3,5	0,2	
	2.3.3.1 Agricultura com espaços naturais e seminaturais	1,8	0,1	
	2.4.1.1 Agricultura protegida e viveiros	154,3	7,0	
3. Pastagens	3.1.1.1 Pastagens melhoradas	309,5	14,0	14,2
	3.1.2.1 Pastagens espontâneas	3,5	0,2	
4. Superfícies agroflorestais	4.1.1.1 SAF de sobreiro	2,8	0,1	0,1
5. Florestas	5.1.1.1 Florestas de sobreiro	24,8	1,1	16,8
	5.1.1.5 Florestas de eucalipto	266,0	12,0	
	5.1.1.7 Florestas de outras folhosas	1,4	0,1	
	5.1.2.1 Florestas de pinheiro-bravo	21,0	0,9	
	5.1.2.2 Florestas de pinheiro-manso	57,7	2,6	
6. Matos	-	0,0	0,0	0,0
7. Espaços descobertos ou com pouca vegetação	-	0,0	0,0	0,0
8. Zonas húmidas	-	0,0	0,0	0,0
9. Massas de água superficiais	9.1.2.1 Lagos e lagoas interiores artificiais	1,1	0,0	0,2
	9.1.2.5 Charcas	2,3	0,1	

C. Conservação da Natureza/Sistemas Ecológicos

Constata-se que os elementos apresentados para este fator ambiental não permitem uma detalhada caracterização dos valores naturais existentes e uma eficaz e correta avaliação dos impactos do projeto, no referente às seguintes questões:

b) Indicar/mapear as áreas de ocorrência das espécies elencadas e dos seus habitats preferenciais, relativamente à fauna e flora de interesse conservacionista, nomeadamente espécies protegidas pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro, assim como aquelas, cuja proteção decorre do Decreto-Lei nº 38/2021 (convenções de Berna e de Bona). Esta análise deverá estender-se para fora dos limites da área de implantação do projeto, de forma a permitir compreender o valor natural da paisagem envolvente, e melhor avaliar os impactos cumulativos que o projeto, em associação com outros existentes/e ou previstos ou aprovados, poderão apresentar. Todos os dados com expressão cartográfica deverão ser também apresentados em formato shapefile.

Em resposta a esta questão, o promotor refere que o EIA foi realizado com o objetivo primordial de caracterizar a área de estudo, (que no caso do descritor Biodiversidade, se cingiu à área da propriedade), e classificar os impactos do projeto nessa mesma área. Saliente que, a equipa técnica responsável por este EIA, detém uma vasta experiência e conhecimento dos valores naturais na região em causa, decorrente dos inúmeros trabalhos desenvolvidos pela Ecosativa no PNSACV, nomeadamente diversos EincA's de outras explorações agrícolas e também pecuárias. Toda esta experiência acumulada em especial ao longo da última década, possibilitou caracterizar a área da propriedade com o rigor necessário, aportando naturalmente a informação e conhecimento dos trabalhos realizados anteriormente. No âmbito de um EIA, e, apesar do background técnico ser vertido para a informação apresentada, existe naturalmente um foco especial na área de afetação do projeto, **verificando-se que não são realizados mapeamentos e levantamentos exaustivos fora da área específica em análise.** São incorporados igualmente a informação bibliográfica disponível no PSRN2000 e fichas dos Habitats da RN2000. Refira-se que para o fator Paisagem, a análise foi estuada num buffer de 2 km em terreno da propriedade, o que permite caracterizar toda a área envolvente em termos de valores paisagísticos.

Assim, não nos é possível responder à solicitação, nos moldes em que a mesma é efetuada, sendo que apresentamos toda a disponibilidade para a realização de uma análise mais aprofundada caso seja indicada a área específica a analisar em torno da propriedade e seja concedido acesso à informação cartográfica de outros estudos/levantamentos já realizados/avaliados pelas diversas entidades que gerem o território.

Em suma, face à análise dos elementos apresentados para esta fator ambiental, e que integram o Aditamento datado de outubro de 2023, considera-se que:

- i. **A caracterização da fauna, flora e habitats, é insuficiente** por se restringir aos limites da área de intervenção direta do projeto.

Atendendo a que a equipa responsável pelo fator Sistemas Ecológicos, é referida na resposta a este *item*, como possuidora de “uma vasta experiência e conhecimento dos valores naturais na região em causa”, **considera-se que a transposição desse mesmo conhecimento para a nova versão do EIA, seria o esperado.**

- ii. **As espécies não se distribuem pelos limites cadastrais**, mas sim em função de condições biofísicas, muitas das quais são o resultado das atividades humanas.
- iii. A referência feita no Aditamento a que na elaboração de um EIA **existe um foco especial na “área de afetação do projeto”**, careceria sempre de um melhor enquadramento sobre o que se entende como “área de afetação”. No presente caso, a área de estudo definida para o fator biodiversidade, refere-se à **área de implantação direta do projeto que, como é visível na fotografia aérea mais recente, encontra-se já toda (com exceção de uma estreita faixa que a limita a noroeste) isenta de qualquer valor natural.**

Como se depreende do projeto, prevê-se que os impactos negativos expetáveis para o fator biodiversidade, serão extensíveis para fora dos seus limites, pois não só se está perante uma exploração agrícola intensiva, sob estruturas em forma de túneis elevados de cobertura plástica de considerável dimensão, com os necessários *inputs* e *outputs*, que inclui ainda, a

instalação de alojamentos para 320 trabalhadores, armazéns e escritórios os qual não se espera estarem confinados ao espaço da exploração.

Assim, não foi possível à entidade com competência neste fator ambiental (ICNF, I.P.), validar a informação disponibilizada, nos moldes em que a mesma é efetuada.

c) Proceder ao enquadramento articulação do projeto com o previsto na proposta de Plano de Gestão (PG) da ZEC Costa Sudoeste (disponível em <https://participa.pt/pt/consulta/plano-de-gestao-da-zec-costa-sudoeste>). A proposta de PG apresenta uma atualização dos dados e dos objetivos de conservação da ZEC Costa Sudoeste, onde o projeto se insere, pelo que importa analisar o enquadramento e eventuais impactes do projeto sobre os valores naturais alvo das medidas de conservação propostas.

De acordo com informação do promotor, o setor agrícola assume um papel relevante no que se refere às pressões de carácter antrópico que se manifestam na Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste, existindo uma clara distinção entre os padrões de ocupação do território entre a zona central da ZEC e as restantes áreas, devido a diferenças das disponibilidades hídricas e das condições naturais existentes.

(...)

Os levantamentos de valores naturais na área de implantação do projeto demonstraram que, antes das intervenções, a área de estudo, assim como a região envolvente, se encontrava bastante alterada pela ação humana, quer por atividades agrícolas quer florestais, e pela presença de espécies invasoras. Assim, não se prevê a possibilidade de ocorrência de impactes decorrentes do projeto, sobre valores naturais alvo de medidas de gestão propostas na proposta de Plano de Gestão da ZEC Costa Sudoeste.

É importante referir que, foi incluído no Masterplan do projeto, a recuperação ambiental e criação de corredores ecológicos. O plano de recuperação ambiental encontra-se ainda em desenvolvimento, mas visa a substituição de eucaliptos e espécies invasoras, de forma faseada, por vegetação autóctone, assim como a criação de corredores ecológicos à escala local. Este plano de recuperação ambiental visa ainda a recuperação da mancha onde foi anteriormente verificado a ocorrência do habitat 6410, atualmente degradado. São ainda propostas medidas de minimização quer visam o controlo de espécies invasoras na totalidade da propriedade e minimização a sua disseminação.

A área a afetar ao projeto encontra-se sujeita a múltiplos enquadramentos de classificação do território como sejam o Parque Natural, a Rede Natura 2000, onde tem estatuto de Zona Especial de Conservação e Zona de Proteção Especial, e, ainda, o Perímetro de Rega do Mira. **Desta forma, a compatibilização dos múltiplos usos constitui uma obrigatoriedade, que resulta na necessária conservação dos valores naturais em articulação com as diferentes possibilidades de uso agrícola associado à construção de estruturas em túnel e de plástico.**

Considera-se, assim, ser imperativo que o EIA deveria ter integrado uma avaliação referente ao enquadramento do projeto em relação aos valores naturais protegidos ao abrigo de legislação específica, tendo por base o conhecimento científico mais atualizado que existe disponível, sendo que existem óbvias divergências entre a caracterização apresentada no EIA e a considerada, e publicitada, para efeitos de gestão da ZEC, entre outros trabalhos técnicos.

Saliente-se, ainda, que o procedimento de AIA é um processo técnico complexo, mas sujeito ao escrutínio público. Desta forma, o EIA deve apresentar de uma forma clara e completa a caracterização do projeto e da situação de referência, permitindo assim que todos os intervenientes estejam munidos dos mesmos elementos para fazerem a sua avaliação e, no final do processo, compreenderem a avaliação efetuada pela CA.

No presente processo de AIA, **cujo projeto se encontra já praticamente todo instalado**, esta necessidade assume ainda maior relevância a todos os intervenientes chamados a pronunciar-se sobre o mesmo, não sendo possível desta forma aferir da confirmação dos dados apresentados.

Perante o exposto, considera o ICNF, I.P., no seu parecer, que a caracterização da fauna, da flora e dos habitats classificados, fora da área de incidência direta do projeto mas previsivelmente na sua área de afetação indireta, e o enquadramento do mesmo nos objetivos de conservação

da natureza decorrentes da classificação da área como Parque Natural e RN2000 (ZEC & ZPE), **deveria ter sido efetuada e integrada no EIA**, considerando os elementos técnicos que já **foram sujeitos a consulta pública no processo do Plano de Gestão para a ZEC**, como a melhor informação técnica disponível, sem prejuízo de outra que se venha a mostrar adequada e complementar.

Não tendo sido dado cumprimento ao solicitado em sede de entrega dos elementos adicionais (Aditamento), considera-se **não estarem reunidas as condições mínimas necessárias ao normal desenvolvimento do procedimento de AIA**, nomeadamente no que se refere ao EIA não conter uma correta caracterização da situação de referência e, concomitantemente, não efetuar uma adequada avaliação dos impactes diretos e indiretos que o projeto induzirá (no presente caso que já terão ocorrido) sobre os valores naturais da área, de forma independente, e em concorrência com outros projetos já instalados ou previstos.

D. Socioeconomia

No âmbito da análise deste fator, foi possível verificar que o solicitado no âmbito da análise da conformidade do EIA/pedido de elementos, foi respondido no documento “Aditamento ao Estudo de Impacto Ambiental Herdade A-de-Mateus”, datado de outubro de 2023.

E. Saúde Humana

No âmbito da análise deste fator, foi possível verificar que o solicitado no âmbito da análise da conformidade do EIA/pedido de elementos, foi respondido no documento “Aditamento ao Estudo de Impacto Ambiental Herdade A-de-Mateus”, datado de outubro de 2023.

F. Recursos Hídricos

Considera-se que o Aditamento datado de outubro de 2023 não esclarece inequivocamente as questões colocadas pela entidade com competência na análise deste fator (APA/ARH Alentejo) em fase de pedido de elementos adicionais para verificação da conformidade do EIA, designadamente no referente aos seguintes aspetos:

i) Apresentar a localização exata dos 3 poços revestidos, que fornecem água à “Charca”/Reservatório 1, e o esquema da rede de drenagem que os alimenta.

- a. De acordo com a informação do promotor (cf. página 26 do Aditamento) “...*esclarece-se que na área do projeto existem dois reservatórios de recolha de águas de drenagens e não 3 como indicado. Esclarece-se ainda que a designação que se lhes atribui é de reservatórios (Reservatório de Recolha de Drenagens Norte (ADM2) e Reservatório de Recolha de Drenagens Sul (ADM3)) e não poços*”, no entanto, no Anexo 8- *Anexos Técnicos*, para além de estarem sinalizados os 3 reservatórios (Principal, ADM2 e ADM3), também se encontram sinalizados 5 poços (Poço sul, Poço norte, Poço 2, Poço 3 e Poço 4), **não sendo fornecida a sua descrição nem funcionalidade.**

k) Rever, no âmbito do saneamento, a terminologia referente a “águas cinzentas” e “águas menos sujas”, e esclarecer a sua utilização.

l) Apresentar, no âmbito do enquadramento paisagístico, a localização exata das hortas dos trabalhadores e esclarecer qual a origem da água de rega.

m) Prever que seja feita a reutilização da água residual tratada proveniente da ETAR (IATA, 32 m3/dia), na rega, devido à proximidade da mesma, e à intenção de instalar meio de desinfecção para as águas de drenagem.

- b. Relativamente aos pontos k), l) e m) acima referidos, que integram o capítulo 2.3/ Recursos Hídricos do Aditamento, faz-se notar que de acordo com redação atual do Decreto-lei n.º 119/2019, de 21 de agosto e para aferir dos requisitos que o projeto deveria ter considerado, quanto à **utilização de águas residuais, deveria ter sido efetuada a comunicação prévia com prazo ou à obtenção prévia de licença para a produção e utilização de água para reutilização.**

- c. É referido em relação à origem de água para consumo humano (alínea e), pág. 24 do Aditamento), com um volume estimado em 16.000 m³/ano, que “...a água terá origem nos furos e em caso de falha destes será proveniente do sistema ABM e será tratada na ETA”.

No entanto, a **Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 69/2021, de 4 de junho**, que adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, por alteração da RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro, estabelece, relativamente às Instalações de Alojamento Temporário Amovíveis (IATA), no ponto 5.1 – Abastecimento de Água, do Anexo a que se refere a alínea a) do n.º 1 “...*Por se localizarem em meio rural sem cobertura de abastecimento pela rede pública, o abastecimento de água é efetuado através do sistema de distribuição do Perímetro de Rega do Mira. A água captada é filtrada e decantada previamente à sua armazenagem, independentemente da sua utilização a jusante...*”.

Sendo o abastecimento de água para consumo humano prioritário em relação a outros usos, tal como definido no Artigo 64º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, o volume de água atribuído pela Associação de Beneficiários do Mira (ABM) ao proponente para a exploração da Herdade-A-de-Mateus, **162.000 m³ deverão ser alocados ao consumo humano 16.000 m³**.

- d. Decorrente da alínea anterior, e estimando-se as necessidades hídricas da cultura em cerca de 200.000 m³, verifica-se a **existência um deficit de cerca de 54.000 m³. Deste modo, considera-se não estarem assegurados os volumes de água necessários para o funcionamento do projeto.**
- e. Encontrando-se o projeto em causa abrangido pelo aproveitamento Hidroagrícola do Mira e fora do Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, é aplicável o disposto nos artigos 1.º a 8.º do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, publicado em Diário da República n.º 84/2023, na Parte C, da 2.ª Série. **Assim sendo, e não existindo qualquer alteração dos pressupostos que levaram a emissão do referido despacho, considera-se não ser atualmente exequível o projeto em apreciação, não tendo sido apresentadas alternativas que permitissem acolher as necessidades do projeto e/ou adequação do projeto para a disponibilidade de água mencionada.**

Em função do anteriormente exposto, considera-se não estarem reunidas as condições para **emissão da conformidade do EIA do projeto TSBC ADM - Projeto Agrícola na Herdade A-de-Mateus, uma vez que o mesmo não apresenta alternativas de projeto e/ou de obtenção dos volumes de água necessários à sustentabilidade do projeto, para que se possa prosseguir para uma avaliação do mesmo, bem como não foram aferidos os requisitos que o projeto deveria ter considerado quanto à utilização de águas residuais, que deveria ter sido efetuado através de comunicação prévia com prazo ou à obtenção prévia de licença para a produção e utilização de água para reutilização, nos termos da anterior alínea b).**

G. Alterações Climáticas

Para análise do fator Alterações Climáticas, e face aos elementos apresentados pelo proponente em sede de Aditamento, datado de outubro de 2023, verifica-se que, de um modo geral, foi dada resposta aos elementos solicitados no âmbito deste fator, não obstante se terem identificado algumas questões **que não estão bem explicitadas**, nomeadamente no que diz respeito:

- Aos pressupostos de cálculo considerados nas estimativas de emissões de GEE apresentadas para a fase de construção, nomeadamente, nas estimativas de emissões de GEE associadas à produção e transporte de materiais, ao consumo de energia em obra e à perda de biomassa resultante das ações de desmatamento e desflorestação;
- Ao Plano de Recuperação Ambiental (PRA), do qual não consta a compensação das emissões de GEE resultantes da desflorestação ocorrida com a implantação do projeto;
- À origem do Fator de Emissão considerado nas estimativas de emissões de GEE apresentadas para a fase de exploração, nomeadamente, nas estimativas de emissões de GEE associadas ao acréscimo de tráfego automóvel;
- À estimativa de emissões de GEE inerente à utilização de gases fluorados no projeto;
- À análise das necessidades hídricas para rega atenta os cenários climáticos previstos para a região para os anos médio, seco e muito seco, em hm³.

H. Património Cultural

Da análise da documentação, em especial do Aditamento ao EIA (cap. 2 – Análise específica por Fator Ambiental), constata-se que o documento e no que se refere ao Fator Património Cultural não é feita referência aos elementos solicitados, e, por conseguinte, não é dada resposta direta aos mesmos, sendo referido que *“Toda a informação referente às solicitações relativas ao descritor Património, podem ser consultadas em relatório próprio no Anexo 11 – AT.”* Desta forma, no relatório de trabalhos arqueológicos as respostas aos elementos solicitados (pela **Comissão de Avaliação**), não são satisfatórias nomeadamente:

Alínea a) Rever a caracterização da situação de referência, atendendo a que, ao contrário do indicado no fator Património e no relatório dos trabalhos arqueológicos, a área alvo de avaliação de impacte ambiental não se encontra totalmente abrangida por terrenos “com a superfície do solo modelada para a implantação dos túneis e escavado para a bacia de retenção de águas”. Existem, pelo menos, uma zona de eucaliptal e uma elevação, que não terão sido objeto de modelação e que não são identificadas no fator património.

A revisão da caracterização da situação de referência atendendo a que, ao contrário do indicado no factor Património e no relatório dos trabalhos arqueológicos, a área alvo de avaliação de impacte ambiental não se encontra totalmente abrangida por **terrenos “com a superfície do solo modelada para a implantação dos túneis e escavado para a bacia de retenção de águas”**. Existem, pelo menos, uma zona de eucaliptal e uma elevação que não terão sido objeto de modelação e que não são identificadas no descritor património.

O atual relatório de trabalhos arqueológicos que consta do Anexo 11 do Aditamento, da responsabilidade do mesmo arqueólogo, do anterior relatório dos trabalhos arqueológicos que integrava o EIA (Dr. João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria, da empresa Terralevis, Lda.), quando comparado com o anterior, apresenta uma diferença em relação à caracterização da situação de referência em termos físicos/paisagísticos e de alteração do solo. No presente relatório é indicado que se observou *“uma estreita faixa de terreno formada por eucaliptos e por matos, que forma uma barreira arbórea para o estradão de acesso às várias estufas.”* A segunda fotografia da Figura 4 do (abaixo) tem como legenda «Vista geral (...) e da zona de “reserva ecológica” (solo artificializado)», no entanto, esta zona não é referida no texto do relatório ou distinguida na cartografia, eventualmente por ser uma zona considerada de “solo artificializado”.



Figura 4 - Vista geral do terreno da faixa arbórea (visibilidade média do terreno) e da zona de “reserva ecológica” (solo artificializado)

b) Efetuar a realização de prospeção sistemática e reavaliação da análise de impactes nas zonas que não foram objeto de modelação de solos e que serão alvo de recuperação ambiental ou de outro tipo de intervenção e respetiva reavaliação de impactes.

A caracterização da situação de referência foi revista, porém, no relatório de trabalhos arqueológicos, é referido que os trabalhos foram desenvolvidos no dia 2 de abril, quando os trabalhos de campo de revisão do Fator Património foram realizados em data posterior a 3 de

julho, já no âmbito do procedimento de AIA, **não sendo mencionado que se trata de uma reavaliação.**

c) Apresentar Cartografia com indicação das condições de visibilidade nas diferentes zonas do projeto sobre imagem de satélite/fotografia aérea.

O relatório não representa as condições de visibilidade do solo “nas diferentes zonas do projeto” sobre excerto de imagem de satélite, e não justifica ainda, qual o motivo da não apresentação da informação solicitada.

d) Apresentar documentação fotográfica representativa das diferentes zonas alvo de prospeção.

A documentação fotográfica do atual relatório de trabalhos arqueológicos que consta do Anexo 11 do Aditamento, quando comparado com o anterior (EIA), acrescenta uma imagem da zona da faixa com arbustos e árvores e da zona de “reserva ecológica”.

e) Identificar as componentes e infraestruturas do projeto a construir, e avaliar eventuais impactes esperados, tendo em conta se se localizam, ou não, em área objeto de modelação de terreno ou alteração da topografia

Não foi localizado no relatório de trabalhos arqueológicos do Anexo 11 do Aditamento, uma resposta clara e objetiva a esta questão. No capítulo da Avaliação de Impacte Patrimonial, para a fase de construção, é referido “Nesta fase, as ações relevantes associadas com os trabalhos de desmatção e movimentação de terras já ocorreram. Por este motivo, não existem impactes patrimoniais negativos a considerar, na área de incidência desta instalação agrícola (diretos e indiretos).” Trata-se de uma afirmação genérica, e uma vez que o projeto prevê a construção de edifícios, mesmo que sejam em locais onde já existem pré-existências, e a instalação de 3 IATA (Instalação de Alojamento Temporário Amovível) e de uma estrutura amovível destinada a espaço de convívio comum dos trabalhadores. **Deveria ter sido efetuada uma menção específica a novas construções ou a novas ocupações do solo e ao grau de afetação das dessas zonas, uma vez que nem toda a área terá sofrido a mesma mobilização de solos.**

f) Efetuar referência à sensibilidade arqueológica da área envolvente, não obstante ter sido definida uma área reduzida de enquadramento histórico

Não se localiza no relatório uma resposta direta ao solicitado, nem conteúdo que possa ser entendido, de forma clara, como uma justificação viável para a ausência de resposta.

Em suma, e face ao anteriormente exposto para fator Património Cultural, não foi respondido de forma satisfatória aos elementos solicitados, permanecendo algumas lacunas, pelo que não se pode validar a Conformidade do EIA.

I. Qualidade do Ar

O Aditamento entregue pelo promotor não esclarece inequivocamente as questões colocadas em fase de pedido de elementos adicionais para verificação da conformidade do EIA, designadamente no referente aos seguintes aspetos:

a) Avaliar os impactes diretos e indiretos na qualidade do ar resultantes do uso de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes, devendo ser indicado o tipo de produto(s) a aplicar e a respetiva quantidade.

b) Assegurar que não haverá qualquer trabalho de natureza ruidosa, ainda que temporário, associado à fase de exploração do projeto, incluindo as operações de colheita e tratamento das plantas, que ocorra após as 20h.

No referente ao fator “Qualidade do Ar”, e avaliado o Aditamento, considera-se insuficiente a informação fornecida pelo promotor, sendo que, relativamente ao fator “Ruído”, se detetaram as seguintes incongruências:

- No ponto 4.5.3 do Aditamento é indicado que “O relatório da Avaliação Acústica encontra-se no Anexo 7 – AT.”, **no entanto, o mesmo refere-se a Rega;**

- na Tabela 2.5 do Volume II - Aditamento, é indicado que **na fase de exploração são aplicados fitofármacos/fertilização recorrendo a maquinaria e veículos de apoio à produção agrícola**, pelo que deveria ser esclarecido o indicado no ponto 6.6.3/ Impactes na fase de exploração do projeto, nomeadamente, *No que respeita ao ruído emitido pelas atividades no interior da exploração agrícola, associadas à preparação do terreno, tratamentos fitossanitários e colheitas, a utilização de alfaías agrícolas será muito limitada, pois a colheita e tratamento das plantas será manual, pelo que não se prevê que a emissão sonora possa alterar o ruído de referência junto dos recetores sensíveis existentes;*
- no ponto 7.8.1 do Projeto “Biodiversidade – Medidas de Minimização”, **a medida de minimização n.º 11 não deveria sequer ser equacionada**, porquanto não é permitida a realização de atividades ruidosas temporárias entre as 20h e as 8h aos dias úteis e aos fins de semana e feriados – Artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

J. Resumo Não técnico

Apreciado o Resumo Não Técnico (RNT) do EIA, reformulado, no âmbito do anteriormente solicitado, designadamente:

- Localizar na carta de enquadramento do projeto agrícola, a cidade de Odemira para uma melhor referência do local previsto para a instalação do projeto;*
- Indicar, se possível, o número de trabalhadores que serão afetos às fases de exploração;*
- Referir os impactes previstos numa situação de desativação do projeto,*

Considera-se que, relativamente ao ponto 10/ Avaliação dos Impactes Ambientais do Projeto, do referido documento, relativo aos impactes ambientais do projeto previstos para uma situação de desativação do mesmo, os mesmos são abordados de forma demasiado sucinta.

Refira-se que as figuras, a cartografia e as peças desenhadas incluídas no RNT são essenciais para permitir localizar o projeto, mostrando o seu enquadramento a nível nacional, regional e local, assim como as principais características dos seus elementos.

Os desenhos apresentados no documento não apresentam a informação básica necessária a análise do projeto, designadamente o desenho 1.1 (demasiado técnico), apresentando apenas um enquadramento regional, e o desenho 2.2 apresenta apenas os limites da propriedade, sem informação relativa às estruturas já construídas ou que se pretendem construir.

Desta forma, o documento (RNT) não dá resposta aos pontos que se consideram fundamentais para uma correta análise do projeto, no âmbito da Consulta Pública, **pelo que o mesmo não se pode considerar conforme.**

4. Conclusão

Da análise efetuada ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental apresentado para efeitos do procedimento de AIA, verifica-se que o referido estudo apresenta lacunas de grande importância e significado em fatores relevantes para o **Projeto de Execução do Projeto Agrícola na Herdade-A-de-Mateus**, que se localiza numa área sujeita a múltiplos enquadramentos de classificação do território (Parque Natural, Rede Natura 2000, onde tem estatuto de Zona Especial de Conservação, e Zona de Proteção Especial, e ainda, abrangido pelo Perímetro de Rega do Mira), em particular, no que respeita à caracterização da situação de referência do mesmo, comprometendo a avaliação dos exetáveis impactes ambientais em fatores determinantes na avaliação do projeto em causa (ex: Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos), dada a natureza deste projeto e os valores em presença na localização pretendida.

Face ao anteriormente exposto, a CA considera que o EIA, não identificando e caracterizando corretamente a situação de referência, não cumpre:

- O Conteúdo Mínimo indicado no Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro na sua redação atual;
- Os objetivos da AIA indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente as alíneas de a) a c).

Pelo exposto, propõe-se que seja **declarada a desconformidade do EIA**, uma vez que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para o procedimento posterior de avaliação do EIA pela CA.

Assim, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que, de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

P´A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)

(Arqt.^a Ana Cristina Salgueiro)